



---

LEI Nº 3.044 /PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO RURAL PARA AJUDA MUTUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato em favor da ASSOCIAÇÃO RURAL PARA AJUDA MUTUA, inscrita no CNPJ sob n. 03.801.778/0001-98, localizada na Linha 10, Lote 50, Gleba 10, na zona rural de Cacoal/RO, a título gratuito os seguintes implementos agrícolas:

- a) **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** 0 km motor a Diesel com 78 CV, equipado com filtro de ar tipo seco, com duplo elemento, filtro sedimentador de combustível, transmissão tipo sincronizada com 12 machas à frente e 04 machas a ré, tração 4X2, sistema hidráulico com capacidade de levantar 3.340 kilos, faróis dianteiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 110 litros, freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, capota, arco de segurança, banco com regulagem horizontal e vertical, tomada de força tipo independente hidráulico, pesos dianteiros e traseiros, com os seguintes opcionais: pneus dianteiros 7,5X16 e traseiros 18,4X30, marca NEW HOLLAND, adquirido por meio do processo administrativo n. 405/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1338, tombamento n. 54636, avaliado em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais);
- b) **01 (um) SECADOR CILÍNDRICO** rotativo, capacidade mínima 10.000 litros, equipado com motor trifásico de 05 cv, fornalha de calor direto para queimar a lenha, elevador metálico tubular com correias, canecas e parafusos, motor elétrico trif. de no mínimo 2 cv e redutor para acionar o secador, marca PALINI & ALVES, adquirido por meio do processo administrativo n. 405/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1336, tombamento n. 53638, avaliado em R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo dos presentes implementos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.



---

Parágrafo único. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, licenciamento e seguros a que esteja sujeito o veículo, bem como todas as multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência do comodato.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de julho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946